

AUTÓGRAFO Nº 055/2006

AO PROJETO DE LEI Nº 071/2006

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES NA CAPACITAÇÃO ADEQUADA DA GUARDA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

1. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Justiça / Secretaria Nacional de Segurança Pública, objetivando a cooperação dos partícipes na capacitação adequada da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista, nos termos da minuta de convênio anexa, parte integrante desta Lei.
2. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento e suplementadas se necessário.
3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2006.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de novembro de 2006.

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
1º Secretário

MÁRCIO ANHESIM
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretaria Geral

**Minuta
CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 006/2006**

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA MARCIO THOMAZ BASTOS, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar - Gabinete - Brasília, RG 1.835.638 – SSP/SP, CPF 023.379.838 -20, designado por Decreto de 1º de janeiro de 2003, e pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA LUIZ FERNANDO CORRÊA, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília, RG 601.055.271-6 SSP/RS, CPF 303.187.690-34, e o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ 44.547.305/0001-93, daqui por diante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS, residente na Avenida Paraguaçu, 784, Centro, Paraguaçu Paulista/SP, RG 5.227.015 SSP/SP, CPF 031.986.938-53, resolvem celebrar o Convênio, de Conformidade com o Processo 08020.001410/2006-45, observado o contido, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto 93.872/86, na Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 1/97 e suas alterações e na Lei nº 10.201/2001, alterada pela Lei nº 10.746/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto a cooperação dos partícipes na capacitação adequada da Guarda Municipal, para que esta esteja apta a enfrentar e propor atividades de prevenção da violência e criminalidade, sendo também necessária a aquisição de alguns equipamentos que auxiliem seus profissionais nas atividades do dia-a-dia, implementação de políticas públicas articuladas (saúde, educação, assistência social, segurança, entre outras), visando a inclusão social e redução da vulnerabilidade criminal de crianças, adolescentes e a comunidade, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e aprovada pelo Secretário da SENASP/MJ, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE

- a) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.
- b) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.
- c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias “in loco”, diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- d) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União e da contrapartida.
- f) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II – DO CONVENENTE

- a) Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico.
- b) Promover o crédito do recurso financeiro, referente a sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUARTA.
- c) Propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do CONVÊNIO.
- d) Incluir no seu respectivo orçamento o valor a ser transferido pelo CONCEDENTE.
- e) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo CONCEDENTE concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do CONVÊNIO e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.
- f) Restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO.
- g) Recolher à conta do CONCEDENTE o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio. Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- h) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- i) Encaminhar à SENASP o relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do convênio, conforme dispõe o inciso I do art. 5º da Portaria/GM nº 3.746/2004.
- j) Dar visibilidade à logomarca do Governo Federal e o número do Convênio, utilizando-os, com destaque, em todas as medidas adotadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.
- k) Elaborar um PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em que sejam respeitados os seguintes princípios:
 - Integração operacional com as polícias civil e militar do Estado;
 - Promoção dos Direitos Humanos;
 - Obediência à legalidade;
 - Incentivo à participação comunitária;
 - Promoção do pluralismo organizacional e gerencial;
 - Fomento à interdisciplinaridade.
- l) Adotar e promover a filosofia do Plano Nacional de Segurança Pública com ênfase nos princípios abaixo:
 - Ênfase na ‘solução de problemas’, os quais devem ser identificados com auxílio da comunidade;
 - Promoção de parcerias com os órgãos de segurança pública, com outras instituições dos Governos federal, estadual e municipal, com organizações da sociedade civil organizada, com ONG’s e com lideranças comunitárias.

m) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.

n) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, os recursos destinados são de R\$ 311.538,00 (trezentos e onze mil e quinhentos e trinta e oito reais), conforme o Plano de Aplicação aprovado pela SENASP/MJ, assim discriminados:

I – CONCEDENTE:

R\$ 226.359,00 (duzentos e vinte e seis mil e trezentos e cinqüenta e nove reais) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2006, Lei 11.306/2006, nos Programas de Trabalho 06.128.1127.2320.0030 – Sistema Integrado de Formação e Valorização Profissional na Região Sudeste, Natureza da Despesa 3340.41, 2006NE900000, no valor de R\$ 119.134,85 (cento e dezenove mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e 06.181.1127.09HG.0030 - Apoio a Implantação de Projetos de Prevenção da Violência na Região Sudeste, Naturezas da Despesa 3340.41, 2006NE900057, no valor de R\$ 80.545,15 (oitenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) e 4440.41, 2006NE900033, no valor de R\$ 26.679,00 (vinte e seis mil e seiscentos e setenta e nove reais), SENASP/MJ.

II – CONVENENTE:

R\$ 85.179,00 (oitenta e cinco mil e cento e setenta e nove reais), relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei 11.178/2005. Unidade: 12; Função/Subfunção: 06/181; Programa: 0025; Projeto Atividade: 1.080, 2.091; Naturezas da Despesa: 3390.30, 3390.36, 3390.39 e 4490.52.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em duas parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste CONVÊNIO não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes a este CONVÊNIO, desembolsados pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, serão mantidos, exclusivamente, na conta 20.901-5, Agência 0105-8, Banco do Brasil - 001, Paraguaçu Paulista/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, na forma prevista no § 4º do art.116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a

Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, será feito por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e terá a finalidade de verificar à correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final, dos recursos de trata a CLÁUSULA QUARTA, na forma do art. 28 da IN/STN 1/97, instruída com as seguintes peças:

- a) Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa.
- b) Cópia do Termo de Convênio.
- c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União, do Extrato do Termo de Convênio.
- d) Relatório detalhado do Cumprimento do Objeto.
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira.
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos.
- g) Relação de pagamentos efetuados com os recursos dos CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- h) Relação dos bens permanentes com recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- i) Relação dos bens de consumo com recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- j) Relação de serviços de terceiros com recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- k) Termo de Localização dos bens adquiridos.
- l) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e também a conciliação bancária, quando for o caso.
- m) Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período.
- n) Contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos.
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia.
- p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto.
- q) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório nas licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas Final será apresentada ao CONCEDENTE no prazo de até sessenta dias após expirado o prazo de vigência do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com o número de CONVÊNIO. Deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor/CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO.
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONCEDENTE, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste CONVÊNIO, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONVÊNIO será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Findo este prazo o Convenente terá até 60 (sessenta) dias para apresentação da Prestação de Contas Final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os projetos habilitados a receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, não poderão ter prazo superior a dois anos, conforme §4º, art. 4º da Lei nº 10.201/2001, alterada pela Lei nº 10.746/2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, em prazo mínimo fixado pelo ordenador de despesas do CONCEDENTE, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do CONCEDENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos incorporarão automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE, independentemente de termo de doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o CONVÊNIO rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas aquelas feitas de acordo com as autorizações específicas contidas em norma federal.
- c) Falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONVÊNIO poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste CONVÊNIO, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.
- b) Relativas ao pagamento por prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- c) Com data anterior ou posterior à vigência deste CONVÊNIO.
- d) Acrescidas de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser entregues na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, avenida Siqueira Campos, 1.430, 837 - Centro, CEP 19.700-000, Estância Turística de Paraguaçu Paulista /SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Ministério da Justiça -

Secretaria Nacional de Segurança Pública – Edifício Sede, sala 500, CEP: 70064-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As causas e conflitos oriundos deste CONVÊNIO serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, os CONCEDENTE e CONVENENTE firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, _____ de _____ de 2006.

MARCIO THOMAZ BASTOS	CARLOS ARRUDA GARDS
Ministro de Estado da Justiça	Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LUIZ FERNANDO CORRÊA
Secretário Nacional de Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF: